

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 011/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da VALEC em âmbito nacional.*

PERGUNTA 1: A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS/DF já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota? Em caso positivo, poderiam esclarecer qual o atual fornecedor e a taxa administrativa cobrada?

RESPOSTA 1: Informa-se que a Valec já utiliza os serviços de gerenciamento e controle de abastecimento de veículos, sendo a atual contratada a TRIVALE administração Ltda., CNPJ nº 00.604.122/0001-97, e a taxa de administração de -0,10% (dez centésimos por cento negativos).

PERGUNTA 2: Sobre o item 11.2.1.8 do edital – **disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados**, questionamos se os documentos que comprovam os atestados, tais como cópia do contrato que originou a contratação, notas fiscais/fatura, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, deverão obrigatoriamente ser encaminhados ao órgão via correio, ou, caso seja necessária a apresentação o pregoeiro solicitará o envio dos mesmos?

RESPOSTA 2: As informações complementares deverão ser fornecidas quando solicitadas conforme item 11.1.2.8 do novo Edital.

PERGUNTA 3: Sobre o item 15.1 do edital, **convocação para assinatura do contrato**, informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital ou pelo órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 3: A critério da administração, o procedimento acima descrito poderá ser acatado.

PERGUNTA 4: Sobre o item 4.1.4 do edital, **requisitos de sustentabilidade**, informamos que nossa empresa possui programa de sustentabilidade, onde assumiu uma série de requisitos técnicos para conservação e preservação do meio ambiente. No entanto, a rede credenciada não possui nenhuma vinculação jurídica-hierárquica com a empresa gerenciadora, não podendo obrigar que esses estabelecimentos sigam normas que a mesma segue. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital cumprindo com os requisitos técnicos de sustentabilidade que nós assinamos, mas os casos de sustentabilidade da rede credenciada deverá ser de responsabilidade do Gestor da Frota em escolher pelo estabelecimento que atende às necessidades do edital. Entendemos que assim estaremos atendendo às necessidades do edital. Estamos corretos?

RESPOSTA 4: Informa-se que é obrigação da CONTRATADA credenciar, bem como manter credenciados, postos de abastecimento que cumpram os critérios mínimos de sustentabilidade no fornecimento de combustíveis estabelecidos pela legislação vigente. Desse modo, ainda que a CONTRATADA não possua vinculação jurídica-hierárquica com a rede credenciada, a exigência dos critérios de sustentabilidade para que seja realizado e/ou mantido o credenciamento é possível e deve ser feito. No caso de posto de abastecimento que não esteja em conformidade com os critérios

estabelecidos, este simplesmente não deve ser credenciado ou, se já o for, deve ser substituído. O que se busca com a terceirização de serviços é justamente a transferência da execução da atividade para empresa especializada que, no caso em questão, é a gerenciadora. Caso a gerenciadora não possua formas de gerir a rede credenciada, os benefícios da contratação deixam de existir. Ainda que a VALEC tenha a prerrogativa e dever da fiscalização dos serviços, podendo solicitar a substituição de algum posto por não se adequar aos requisitos do contrato, isso não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PERGUNTA 5: Sobre o item 6.2.1 do edital, **prazo máximo de entrega dos cartões de 5 dias contados da assinatura do contrato**, considerando que existem diversos requisitos técnicos a serem cumpridos para efetiva entrega dos cartões, como: recebimento das informações do Contratante, inserção no sistema, tempo de replicação, tempo para emissão dos cartões e prazo de entrega das empresas de logísticas, podemos majorar o prazo de 5 dias para 10 dias úteis da assinatura do contrato?

RESPOSTA 5: Entende-se como suficiente o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos cartões de abastecimento. Ressalte-se que a adoção de prazo mais longo será prejudicial à transição pela VALEC do contrato atual para o novo, tendo em vista que não seria possível realizar abastecimentos nesse intervalo. Ademais, no início da contagem do prazo a CONTRATADA já estará de posse das informações necessárias a serem encaminhadas juntamente com a Ordem de Fornecimento. Além disso, desde que devidamente justificado e a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, o prazo pode ser estendido por motivo que comprovadamente impossibilite o seu cumprimento.

PERGUNTA 6: Sobre o item 6.2. do edital, **prazo máximo de entrega dos cartões de 5 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento**, considerando que existem diversos requisitos técnicos a serem cumpridos para efetiva entrega dos cartões, como: recebimento das informações do Contratante, inserção no sistema, tempo de replicação, tempo para emissão dos cartões e prazo de entrega das empresas de logísticas, podemos majorar o prazo de 5 dias para 10 dias úteis da assinatura do contrato?

RESPOSTA 6: Entende-se como suficiente o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos cartões de abastecimento. Ressalte-se que a adoção de prazo mais longo será prejudicial à transição pela VALEC do contrato atual para o novo, tendo em vista que não seria possível realizar abastecimentos nesse intervalo. Ademais, no início da contagem do prazo a CONTRATADA já estará de posse das informações necessárias a serem encaminhadas juntamente com a Ordem de Fornecimento. Além disso, desde que devidamente justificado e a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, o prazo pode ser estendido por motivo que comprovadamente impossibilite o seu cumprimento.

PERGUNTA 7: Em relação ao item 11.1.9 do edital, **zelar pela qualidade dos combustíveis fornecidos** pelos postos credenciados fica sob a responsabilidade destes, já que os mesmos sofrem fiscalização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ficando a cargo destas a definição sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos; assim como a regularidade de licença e funcionamento deste é de competência da Administração Pública, subentendendo-se que se o posto está aberto é porque está regular e que, caso não esteja, a obrigação de e de fechamento é da Administração Pública, não podendo a Contratada fiscalização sua regularização quanto mesmo descredenciá-la em sentido punitivo por essa razão. Então, de posse das informações obtidas através do sistema e dos meios públicos de consulta, caberá ao Gestor da Frota optar pelos serviços e os postos que melhor atenderem suas necessidades, caso não existam postos em conformidade com os parâmetros, poderão solicitar a Contratada o credenciamento de novos postos. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 7: Informa-se que o entendimento é similar ao referente aos critérios de sustentabilidade. É obrigação da CONTRATADA verificar a regularidade dos postos de abastecimento credenciados, efetuando as substituições quando necessárias e comunicando à VALEC. Mais uma vez, ainda que a

VALEC tenha a prerrogativa e dever da fiscalização dos serviços, podendo solicitar a substituição de algum posto por não se adequar aos requisitos do contrato, inclusive fornecimento de combustíveis de qualidade inadequada, isso não reduz a responsabilidade da CONTRATADA. Em resumo, não pode a CONTRATADA manter credenciado posto de abastecimento irregular ou que forneça produto de má qualidade, independente de comunicação acerca do fato pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PERGUNTA 8: Sobre o item 12.1.12 do edital – **correção dos serviços executados em desacordo com as obrigações no prazo de 24 horas**, esclarecemos que não há razoabilidade no prazo solicitado de 24h para solução dos problemas, visto que, cada problema que venha ocorrer pode demandar prazos diferentes, devendo ser analisado e levado em consideração a complexidade do problema para estipulação do prazo para correção do mesmo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 8: Conforme pode ser verificado na própria redação do item 21.1.12 do Termo de Referência, os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e aceitos pela VALEC, são executados do prazo para correção de 24 (vinte e quatro) horas. Desse modo, as situações que demandem maior tempo para correção são passíveis de extensão do prazo.

PERGUNTA 9: Sobre o item 15.4 do edital, **os preços dos combustíveis praticados pela rede credenciada devem se enquadrar nos prédios médios da ANP**, informamos que o sistema de gerenciamento de abastecimento fornece ao Contratante vasta rede de estabelecimentos credenciados (nossa empresa possui mais de 27 mil postos credenciados em nossa base) e ferramenta de parametrização de valor mínimo e máximo do produto de abastecimento a ser consumido pelo cliente. Assim, caberá ao Gestor da Frota, que deverá estar sempre atento às publicações da ANP, inserir no sistema os valores máximos que ele aceita pagar pelo valor dos combustíveis. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 9: Informa-se que a inclusão da limitação do preço a ser pago pelos combustíveis ao valor médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANP) trata-se de recomendação da Assessoria Jurídica (ASJUR) da VALEC, conforme Parecer nº 147/2017-ASJUR/BSB. Desse modo, informa-se que a possibilidade de inclusão pelo Gestor/Fiscal do Contrato de valores máximos para abastecimento é válida e contribui para o controle dos gastos, contudo não retira a eficácia do previsto no item 15.4 do Termo de Referência, devendo o preço cobrado pelo abastecimento estar limitado à referência divulgada pela ANP citada anteriormente, independentemente de providência adotada pela VALEC.

PERGUNTA 10: Sobre o item 16.1 do edital, **apresentação da Nota Fiscal**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 10: Informa-se que as Notas Fiscais/Faturas podem ser apresentadas via plataforma de gerenciamento e comunicação por e-mail, sendo suficientes para o ateste pelo Gestor/Fiscal do Contrato e posterior pagamento. Contudo, havendo a impossibilidade de obtenção da Nota Fiscal/Fatura por meio da plataforma de gerenciamento, por motivo que não seja de responsabilidade da VALEC, desta não poderão ser cobradas multas por eventuais atrasos no pagamento, caso não seja encaminhado o documento físico.

PERGUNTA 11: Em relação ao item 16.2 do edital – **detalhamento do serviço prestado na Nota Fiscal**, esclarecemos que disponibilizamos via sistema diariamente relatórios analíticos discriminando serviços prestados, dessa forma, o detalhamento dos serviços fica disponível 24h por dia via sistema para conferência do gestor da frota, não sendo necessário detalhamento deste serviço na nota fiscal.

Entendemos assim que atendemos as necessidades do órgão e estão aptos a participar do processo licitatório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11: Informa-se que, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, deve constar a descrição resumida dos serviços prestados, tais como: o objeto do Contrato e o período de medição a que se refere. Os relatórios disponibilizados por meio da plataforma de gerenciamento são informações complementares, apresentando-se como um detalhamento mais abrangente dos serviços prestados no mês de referência. Relativamente aos dados bancários para pagamento, estes devem constar da Nota Fiscal/Fatura ou **de documento anexo a ela**, objetivando evitar transtornos de pagamento equivocado em situações que a conta seja alterada sem a tempestiva comunicação à VALEC.

PERGUNTA 12: Sobre o item 16.2.1 – envio de notas fiscais por e-mail– esclarecemos que trabalhamos com notas fiscais eletrônicas, e, ao final de cada faturamento, disponibilizamos o link de acesso da Nota Fiscal Eletrônica dentro do sistema de gerenciamento de acesso do Gestor da Frota, bem como encaminhamos e-mail automático informando sua disponibilização dentro do sistema, cabendo ao gestor da frota realizar sua impressão.. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital. Estamos corretos?

RESPOSTA 12: Informa-se que o envio das Notas Fiscais Eletrônicas para o endereço eletrônico gecon.nfe@valec.gov.br é uma necessidade específica da Superintendência Financeira (SUFIN). Desse modo, a dispensa dessa providência em virtude de impossibilidade de atendimento ou qualquer outro motivo, deve ser tratada com essa Superintendência durante a execução do Contrato, pois não afeta a prestação dos serviços.

PERGUNTA 13: Sobre o item 16.2.3, entrega de notas fiscais no endereço da Contratante, informamos que trabalhamos com Nota Fiscal Eletrônica. Assim, ao final de cada faturamento, disponibilizamos no sistema de gerenciamento de acesso do Gestor da Frota o link onde baixará a Nota Fiscal Eletrônica e encaminhamos e-mail automático avisando de sua liberação. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

RESPOSTA 13: Informa-se que as Notas Fiscais/Faturas podem ser apresentadas via plataforma de gerenciamento e comunicação por e-mail, sendo suficientes para o ateste pelo Gestor/Fiscal do Contrato e posterior pagamento. Contudo, havendo a impossibilidade de obtenção da Nota Fiscal/Fatura por meio da plataforma de gerenciamento, por motivo que não seja de responsabilidade da VALEC, desta não poderão ser cobradas multas por eventuais atrasos no pagamento, caso não seja encaminhado o documento físico.

PERGUNTA 14: Sobre o item 16.9, informações bancárias e detalhamento do serviço na Nota Fiscal, informamos que disponibilizamos os dados da Conta Bancária para pagamento através da Proposta Comercial que será enviada ao Gestor da Frota e ofício direcionado ao Órgão Contratante. Comunicamos, ainda, que a Conta Bancária se manterá a mesma durante toda a execução contratual, sendo que, em caso excepcional de mudança, a Contratada fica obrigada a fazer o comunicado a Contratante. Dá mesma forma, referente ao detalhamento do serviço informamos que este número de caracteres não é possível de exemplificação nas Notas Fiscais de Reembolso emitidas pela Contratada Gerenciadora. Assim, as informações passíveis de inserção são Nome da Unidade Destinatária e n.º da Nota de Empenho. Acreditamos que esses dados sejam suficientes para identificação da Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso. Estamos corretos?

RESPOSTA 14: Informa-se que, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, deve constar a descrição resumida dos serviços prestados, tais como: o objeto do Contrato e o período de medição a que se refere. Os relatórios disponibilizados por meio da plataforma de gerenciamento são informações complementares, apresentando-se como um detalhamento mais abrangente dos serviços prestados no mês de referência. Relativamente aos dados bancários para pagamento, estes devem constar da Nota

Fiscal/Fatura **ou de documento anexo a ela**, objetivando evitar transtornos de pagamento equivocado em situações que a conta seja alterada sem a tempestiva comunicação à VALEC.

Brasília, 24 de maio de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência Administrativa – GEADM, exceto as questões 2 e 3 que foram respondidas pela SULIC (Superintendência de Licitações e Contratos).

Millena Maria Wanderley Ramos
Pregoeiro Oficial

Original assinado no processo